



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 114/2023

Montes Claros, 24 de agosto de 2023.

#### **PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

<b>PROCESSO SLA nº:</b>	1023/2023	<b>SITUAÇÃO:</b>	Sugestão pelo deferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Eduardo Vieira Caixeta	<b>CNPJ:</b>	110.040.906-84
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Faz. Califórnia / Riacho dos Carneiros	<b>CNPJ:</b>	110.040.906-84
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Francisco Sá - MG	<b>ZONA:</b>	Rural

#### **CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (Peso= 1)

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE:</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b>
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Fernanda Ferreira Severiano	ART nº.: MG2023203557
<b>AUTORIA DO PARECER:</b>	<b>MATRÍCULA:</b>
Frederico Rodrigues Moreira Gestor Ambiental Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.324.353-0

**De acordo:**

Gislando Vinícius Rocha de Souza

1.182.856-3

Diretor Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 24/08/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 24/08/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **72116906** e o código CRC **47A34882**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0039474/2023-11

SEI nº 72116906



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RELATÓRIO  
AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS**

**1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento “Faz. Califórnia / Riacho dos Carneiros”, está inscrito no CPF sob o nº.: 110.040.906-84. Sua localização é Fazenda Califórnia / Riacho dos Carneiros, s/nº - Cep: 39.580-000 – Zona Rural - município de Francisco Sá-MG, nas coordenadas geográficas Lat.: 16º 26' 34.11" S e Log.: 43º 41' 27.35" (imagem 01).

O empreendedor, Eduardo Vieira Caixeta, deu entrada com a solicitação SLA nº.: 2023.04.01.003.0003724 como “Nova Solicitação” no dia 17/05/2023, gerando o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 1023/2023, que tramita na Superintendência Regional do Norte de Minas - SUPRAM-NM para as atividades: **G-02-07-0** - **Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo** e **G-01-03-1** - **Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura**, conforme (Quadro 01).

**Quadro 1: Atividades requeridas, conforme DN COPAM nº 217/2017.**

Atividade (código)	Parâmetro / Unidade	Potencial poluidor degradador	Porte	Classe	Fator locacional	Modalidade de licenciamento (peso)
G-02-07-0	Área de pastagem	479 ha	Médio	Pequeno	2	1
G-01-03-1	Área útil	100 ha	Médio	Pequeno	--	--

O parâmetro desta atividade classifica o empreendimento em Classe 2, conforme a DN COPAM 217/2017, justificando a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência dos critérios locacionais por estar localizado em área de Muito Alto potencial de ocorrência de cavidades.

A fase em que se encontra a atividade é de “Projeto”. A área total do empreendimento é de 773,9715 hectares (ha), área construída de 1 ha e área útil de 579 ha. De acordo com o RAS, o empreendimento já possui benfeitorias e edificações.

O quadro de funcionários é composto de: 05 fixos e 02 temporários. Reside no local 01 família. O regime de operação é de 01 turno de 08 h por turno, 05 dias por semana, 12 meses por ano.

De acordo com o RAS (Relatório Ambiental Simplificado), o empreendimento está



localizado em área de Caatinga com presença de Vereda e recurso hídrico superficial. Na localidade do empreendimento há predominância de Neossolos Litólicos.

**Imagen 01 – Localização do empreendimento**

Legenda:

- Propriedade/ADA
- Reserva legal
- APP
- Rio

Fonte: Google Earth/RAS

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART (nº. MG20232035579) e CTF/AIDA (nº. 6104164), consoante preconiza a IN Ibama nº. 10/2013, Resolução do Conama nº. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal nº. 6.938/1981. Elaborado pela profissional Fernanda Ferreira Severiano - CREA-MG – 192482/D, responsável técnico das informações prestadas no documento. O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob nº. 8338643, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com amparo na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR), recibo nº: MG-3126703-800D.77D5.FC32.49D3.AC4F.BFAB.1D9E.6B49, cujos proprietários são Eduardo Vieira Caixeta e Osanan Pereira Caixeta, onde consta como área total do imóvel 773,9715 ha; reserva Legal de 154,8255 ha e remanescente de vegetação nativa de 194,6668 ha; área consolidada de 579,2236 ha e área de preservação permanente de 2,4679 ha.

**Cabe aqui destacar que, por se tratar o enquadramento da atividade na modalidade de LAS, a competência atribuída por força do inciso IV, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do**

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

**PT LAS/RAS nº 114/2023****SLA nº. 1023/2023**

Data: 24/08/2023

Pág. 5 de 13

**respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022.**

O empreendimento está regular, segundo a prefeitura municipal de Francisco Sá, quanto ao uso e ocupação para desenvolver as atividades objeto desse licenciamento.

## **2. ANÁLISE TÉCNICA**

O empreendimento “Faz. Califórnia/Riacho dos Carneiros” pretende atuar na atividade de pecuária extensiva e plantio de culturas anuais, conforme informações apresentadas no RAS e em documentos anexados.

A operação consistiu no planejamento da área e análise de solo a fim de verificar a possibilidade de desenvolvimento da cultura.

O ciclo produtivo do plantio na Fazenda Califórnia/Riacho dos Carneiros, dependerá de seu desenvolvimento, porém a média do ciclo produtivo é anual, com duas safras.

Após a execução das técnicas de preparo do solo serão aplicados em conjunto os fertilizantes, corretivos e defensivos agrícolas. Por fim, é realizada a sulcação com a finalidade de abertura do sulco de plantio. A colheita será mecanizada.

De acordo com o RAS a atividade de pecuária extensiva, que é composto por um plantel de 500 cabeças, será desenvolvida com a aplicação de técnicas sustentáveis e de controle ambiental

**Tabela 01 – Principais insumos**

Identificação	Fornecedor(es)	Consumo anual (t, m3 , litro, etc.)	Forma e local de armazenamento
Gesso	Agronelli Insumos Agrícolas	1.000 t	Granel, no próprio campo até aplicação. (Quantidade adquirida na medida em que são utilizadas).
Calcário	Calcário Cazanga	1.000 t	Granel, no próprio campo até aplicação. (Quantidade adquirida na medida em que são utilizadas).
Composto orgânico	Usinas da Região	2.000 t	Granel, Aplicação direta. (Quantidade adquirida na medida em que são utilizadas).

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

**PT LAS/RAS nº 114/2023****SLA nº. 1023/2023**

Data: 24/08/2023

Pág. 6 de 13

Combustíveis	Postos de gasolina	5.000 litros	Os veículos são abastecidos nos postos de combustíveis.
Ração	Lojas pecuárias	10 t	Galpão próprio
Medicamentos	Lojas pecuárias	5 litros	Galpão próprio

Fonte: RAS

A cultura semiperene desenvolvida no empreendimento se pautará no cultivo de milho e soja em uma área de 100 ha.

A utilização da água do empreendimento se dá através da captação de 0,5 l/s durante 21:00 h/dia do rio Caitetu, que se destina ao abastecimento das benfeitorias existentes no empreendimento, dessedentação dos trabalhadores e animais locais. A mesma encontra-se licenciada junto ao órgão estadual responsável (Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM) através da certidão de registro de uso insignificante de Recurso Hídrico nº 0000392763/2023, localizada no ponto de coordenadas geográficas Lat. 16° 26' 50" S e Long. 43° 42' 18" W.

### **3. ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

Os impactos ambientais inerentes às atividades “G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, conforme citados no RAS são:

**3.1. Uso da água:** De acordo com o RAS, toda água utilizada no empreendimento será adquirida por meio de captação superficial. Foi mensurado um consumo máximo de 600 m<sup>3</sup>/mês para dessedentação animal, 20 m<sup>3</sup>/mês para lavagem de pisos e equipamentos e 23 m<sup>3</sup>/mês para consumo humano.

**3.2. Efluentes líquidos:** de acordo com o RAS, estima-se a geração de 43 m<sup>3</sup>/mês.

**Medidas mitigadoras:** será destinado à fossa séptica e sumidouro.

Oriento para que seja garantido, em sistemas de tratamento de efluentes sanitários com lançamento previsto em vala sumidouro, o que se segue:

- Correto dimensionamento do sistema biodigestor e vala sumidouro, conforme ABNT/NBR pertinentes;
- **O sistema deve atender esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem**

**aporte de caixa SAO ou efluentes industriais;**

- Realizar manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista;
- Sendo o efluente de natureza sanitária, o sistema deverá ser corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes e que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente para que o sistema responda conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

**3.3. Efluentes oleosos:** de acordo com o RAS, os efluentes são resultados da manutenção realizada nos veículos. **Medida mitigadora:** a manutenção será realizada em local específico e devidamente estruturado. O óleo terá armazenamento específico (caixa de contenção) até serem coletados por empresa especializada. O sistema e o efluente serão monitorados e o efluente final será recirculado.

**3.4. Resíduos sólidos:** no RAS os resíduos foram classificados segundo a ABNT NBR 10.004 como de classes II-A e II-B e a quantidade gerada mensalmente será de 380 Kg. **Medidas mitigadoras:** os materiais recicláveis serão enviadas para a empresa arrendatária ou a recicladores para que dê a destinação correta, as embalagens de defensivos e materiais contaminados ficarão armazenados em galpão próprio na área do empreendimento até a destinação à empresa onde foi adquirido. Demais resíduos domésticos serão destinados ao aterro municipal.

Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos somente às empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

**3.5. Processos erosivos:** erosão laminar ocasionada por águas pluviais, podendo ocorrer nas vias de acesso. **Medidas mitigadoras:** plantios em curva de nível, manutenção e conservação da vegetação ao longo dos cursos hídricos, implantação bolsões em locais com maior declividade.

**3.6. Emissões atmosféricas:** é gerado pela queima de combustíveis fósseis. **Medidas mitigadoras:** uso de aditivos para redução de fuligem, inspeções e manutenções veiculares.

**3.7. Uso de defensivos:** Aplicação nas culturas. **Medidas mitigadoras:** monitoramento das

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	<b>PT LAS/RAS nº 114/2023</b> <b>SLA nº. 1023/2023</b> Data: 24/08/2023 Pág. 8 de 13
---	--	---

espécies danosas e doenças, cálculo da dosagem e aplicação em condições favoráveis e seguras.

**3.8. Carcaça de animais:** o aparecimento de animais mortos poderá ser em decorrência de causas naturais ou ocasionado por terceiros (fenômenos meteorológicos ou picadas de cobra)

**Medidas mitigadoras:** os animais serão enterrados em terrenos longe de residências, fontes de água, não passível de sofrer inundações e onde o lençol freático seja profundo. A vala terá medida de 3x6x6 m e deverá ser impermeabilizada. Para evitar mau cheiro será adicionado cal e posteriormente haverá a cobertura com terra.

**Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, depositar a carcaça em Área de Preservação Permanente - APP ou Reserva Legal. Caso a mortandade seja por doença de controle oficial, deverá ser comunicada ao órgão responsável e seguir as recomendações específicas.**

**3.9. Defensivos agrícolas:** Os defensivos serão aplicados nas culturas anuais. **Medidas mitigadoras:** não aplicar em dias chuvosos; em dias de altas temperaturas e com muito vento. Realizar manutenção dos equipamentos de aplicação. Os defensivos serão armazenados no galpão cujas estruturas serão adequadas à legislação e NBR's vigentes.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

### **3.2. Estudo referente à localização em área de “muito alto” grau de potencialidade de ocorrência de cavidades**

Tendo em vista a área do empreendimento está localizada em muito alto potencial de ocorrência de cavidades (CECAV) foi realizado estudo e prospecção espeleológica. O caminhamento espeleológico foi realizado pela empresa Sintropia Soluções Sustentáveis Ltda – CTF 8045938. A metodologia de levantamento e execução dos estudos espeleológicos foram baseados, segundo o autor, consistiu no levantamento de campo para análise da unidade litoestratigráfica, no inventário das feições espeleológicas por meio de caminhamento e observações de campo. Na área prospectada foram registrados 140 pontos de observação coletados em aproximadamente 35 km percorridos dentro da Área Diretamente Afetada – ADA e em um raio de 250 metros em seu entorno.

De acordo com os autores, após pesquisas bibliográficas realizadas, dados disponibilizados pelo Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE) e em

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	<b>PT LAS/RAS nº 114/2023</b> <b>SLA nº. 1023/2023</b> Data: 24/08/2023 Pág. 9 de 13
--	--	---

caminhamento de prospecção realizado in loco, não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas na área do empreendimento e em seu entorno imediato. O estudo realizado comprova a ausência de estruturas que caracterizem feições cársticas como cavidades, abrigos, reentrâncias, abismos ou qualquer feição típica cársticas.

#### 4. CONCLUSÃO

Com o exposto neste Parecer Técnico-PT, em conclusão, sugere-se o **DEFERIMENTO** da licença Ambiental Simplificada-LAS do empreendimento “**Faz. Califórnia / Riacho dos Carneiros**”, para as atividades: “G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura no município de Francisco Sá-MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



## ANEXO I

Ítem	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar à Supram-NM anualmente relatório consolidado.	Durante a vigência da licença.
2.	Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, a instalação de fossa séptica seguida de filtro anaeróbio usada para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, e que a mesma está em acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.	180 dias após a concessão da licença
3.	Apresentar à SUPRAM-NM o relatório técnico-fotográfico a adequação do galpão de armazenamento temporário dos óleos/graxas e defensivos agrícolas seguindo as especificações do projeto técnico e ABNT NBR's específicas.	180 dias após a concessão da licença
4.	Apresentar à SUPRAM-NM o relatório técnico-fotográfico a instalação da CSAO conforme especificações do projeto técnico apresentado e seguindo as orientações da ABNT NBR's específicas.	180 dias após a concessão da licença
5.	Apresentar à SUPRAM-NM o comprovante de recebimento da(s) empresa(s) responsável(is) pela coleta/recebimento do resíduo sólido da CSAO e das embalagens de defensivos agrícolas.	Anualmente, durante a vigência da licença.
6.	Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS e neste parecer, o empreendedor deverá informar imediatamente a SUPRAM NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos, causas, efeitos e medidas mitigadoras. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos.	Durante a vigência da licença.
7.	Atualizar o CAR do empreendimento após a supressão da vegetação incluindo a área consolidada. Apresentar cópia do CAR atualizado.	15 dias antes do encerramento das atividades
8.	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Durante a vigência da licença.

(\*) Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da licença na imprensa

Oficial do Estado

## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências específicas para o Programa de Automonitoramento, poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Norte de Minas, face ao desempenho apresentado.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

**PT LAS/RAS nº 114/2023****SLA nº. 1023/2023**

Data: 24/08/2023

Pág. 11 de 13

- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
- Toda documentação referente a esse licenciamento deverá ser enviada/protocolada na SUPRAM-NM via SEI.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

**PT LAS/RAS nº 114/2023****SLA nº. 1023/2023**

Data: 24/08/2023

Pág. 12 de 13

**ANEXO II**

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento  
**“Faz. Califórnia / Riacho dos Carneiros”**

**1. Resíduos Sólidos e oleosos****1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR-MG**

Apresentar, **SEMESTRALMENTE**, a Declaração de Movimentação de Resíduos-DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele ano ou conforme determinações e prazos previstos da Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

**Prazo:** Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

**1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo sistema MTR-MG**

Enviar **ANUALMENTE\*** à SUPRAM NM, relatório de controle mensais e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

**Observações:**

- Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

**PT LAS/RAS nº 114/2023****SLA nº. 1023/2023**

Data: 24/08/2023

Pág. 13 de 13

- Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização.
- O relatório de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º. da DN 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

## 2. Efluentes líquidos

Apresentar **ANUALMENTE**\* à Supram NM o resultado consolidado das análises efetuadas em obediência à legislação ambiental pertinente, emitido pela empresa especializada. O laudo deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída da CSAO (caixa separadora de água e óleo)	DBO, DQO, temperatura, pH, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, fenóis, óleos e graxas, detergentes.	semestral

**(\*) decorrido 12 meses após a publicação da licença**

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency-EPA